



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

lam-2

Processo nº : 10280.002603/93-09
Recurso nº : 06.941
Matéria : IRF - Ano: 1989
Recorrente : POSTO ROSAMAR LTDA
Recorrida : DRJ em BELÉM-PA
Sessão de : 18 de fevereiro de 1998
Acórdão nº : 107-04.756

IRF - DECORRÊNCIA - A decisão no processo principal deve acompanhar os processos decorrentes face à íntima relação de causa e efeito entre ambos, porém, em se tratando de IR Fonte com base no artigo 8º do DL 2065/83 a autuação, deve ser considerado insubsistente para o AD(Normativo) nº 6/97.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO ROSAMAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR insubsistente o Lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM : 17 MAR 1998

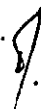
Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, EDWAL GONÇALVES SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

Processo nº : 10280/002603/93-09
Acórdão nº : 107-04.756

Recurso nº : 06.941
Recorrente : POSTO ROSAMAR LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo é decorrente do processo nº 10280.002598/93-62 que esta Câmara ao apreciar seu recurso voluntário, lhe negou provimento.



Processo nº : 10280/002603/93-09
Acórdão nº : 107-04.756

VOTO

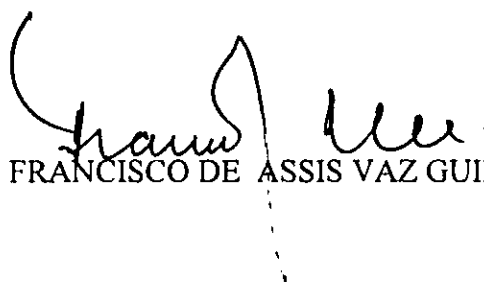
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

O processo decorrente deve seguir o mesmo caminho face à íntima relação de causa e efeito entre ambos, porém, em se tratando de IR Fonte com base no artigo 8º do DL 2065/83 a autuação, deve ser considerado insubsistente para o AD(Normativo) nº 6/97.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo, ao mesmo tempo em que anulando o acórdão nº 107-03.158 de 11.07.97 declaro insubsistente a exigência fiscal.

É Como voto.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1998.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES